



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9152 - grad@unifal-mg.edu.br

COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Letras - Português e Literaturas da Língua Portuguesa da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL e dá outras providências

O COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Graduação, aprovado pela Resolução nº 14 de 09/08/2016, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o que foi decidido em sua 290ª Reunião, realizada em 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 23087.006687/2020-31,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO CURSO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Colegiado é a instância propositiva, consultiva e deliberativa do curso de Letras Português e Literaturas da Língua Portuguesa no que tange a questões acadêmicas no nível da graduação, sendo constituído por seu Coordenador, pelo Vice-Coordenador deste e por representantes docentes e discente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 2º Formam o Colegiado:

- I - o Coordenador do curso, na qualidade de presidente;
- II - o Vice-Coordenador;

III - dois representantes docentes;

IV - um membro suplente docente; e

V - um representante discente e seu suplente indicados pelos seus pares.

§ 1º O mandato dos membros constantes nos incisos de I a IV será de dois anos, permitida a reeleição por igual período.

§ 2º O mandato do representante constante no inciso V será de um ano, permitida a reeleição por igual período.

§ 3º A indicação dos representantes referidos no inciso V será feita pelo órgão máximo de representação estudantil na UNIFAL-MG.

§ 4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por um terço de seus membros.

Art. 3º A escolha dos membros mencionados nos incisos de I a IV, do artigo 2º, poderá ocorrer da seguinte forma:

I - por aclamação em reunião do Departamento de Letras e posterior referendo do Colegiado do Curso quando houver apenas um docente do Departamento de Letras interessado em atuar como Coordenador e que tenha se manifestado por escrito junto ao Colegiado do Curso; ou

II - por eleição, por meio de voto direto, universal e secreto, quando houver mais de um docente interessado em atuar como Coordenador, e que cada um tenha se manifestado por escrito junto ao Colegiado do Curso.

III - o Vice-Coordenador será escolhido pelo Coordenador do Curso dentre os representantes docentes no mesmo dia em que ocorrer a eleição ou aclamação do docente como Coordenador e acompanhará o mandato deste, exceto em caso de vacância da Coordenação; e

IV - A escolha dos representantes docentes se dará por meio de eleição ou por aclamação, seguindo os mesmos procedimentos indicados para a eleição de Coordenador.

§ 1º - No caso de vacância da Coordenação, o Vice-Coordenador assume, automática e interinamente, até a recomposição do corpo colegiado do curso. A partir do referendo do Colegiado do Curso, inicia-se um novo mandato, e o novo Coordenador deve escolher, dentre os membros do Colegiado, o Vice-Coordenador.

§ 2º - No caso de vacância da Vice-Coordenação, o Coordenador seguirá o disposto no inciso III deste artigo e seu mandato se encerra quando finalizar o mandato do Coordenador.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador será solicitada pelo Coordenador em exercício a convocação de assembleia departamental em que se elegerá o novo membro do Colegiado para ocupar a vaga de um dos docentes dos incisos III ou IV do artigo 2º.

§ 4º - Cabe ao Coordenador do Colegiado solicitar ao chefe do Departamento de Letras a Chamada para Manifestação de interesse em assumir a Coordenação e proceder à convocação de assembleia para realização de eleição ou de aclamação do docente como Coordenador.

§ 5º - No processo de eleição, são elegíveis e têm direito a voto os docentes que estejam lotados no Departamento de Letras.

§ 6º O processo eleitoral para escolha dos membros do Colegiado do curso será conduzido pelo próprio Colegiado, com o apoio do Departamento de Letras, e ocorrerá em reunião de pauta única até 60 (sessenta) dias que antecedem o fim do mandato do Colegiado vigente.

Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 5º Ao Colegiado compete:

I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;

II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;

III - analisar propostas, relatórios e pareceres do NDE quanto ao Projeto Pedagógico do Curso, ao acompanhamento de alunos e às propostas de regulamentação atinentes ao funcionamento do curso (trabalho de conclusão de curso, estágio, prática como componente curricular e atividades complementares), cabendo à Coordenação encaminhá-los para o Colegiado da Prograd;

IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida para as mencionadas alterações;

V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende efetivar a oferta;

VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas eletivas, oficinas de prática pedagógica e optativas;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou ao trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou nos cursos de graduação, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;

VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, as coordenações dos demais cursos de graduação, a Prograd e a PRPPG;

IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;

X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para uma disciplina for maior que o número previsto, a aprovação pelo Colegiado será condicionada à anuência expressa do professor responsável pela disciplina;

XI - propor à Prograd a criação de comissões temporárias relacionadas ao curso;

XII - aprovar os programas de ensino das unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;

XIII - elaborar seu regimento interno, atualizando-o sempre que necessário, e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;

XIV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados;

XV - propor, quando necessário e observadas as normas regimentais da UNIFAL-MG, equivalência de disciplinas;

XVI - auxiliar, se necessário, na análise de documentos de candidatos participantes de processos de remanejamento interno, rematrícula, transferência externa e obtenção de novo título; e

XVII - executar as demais funções não previstas neste regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 6º As reuniões do Colegiado do curso de Letras Português e Literaturas da Língua Portuguesa poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Havendo necessidade, o colegiado poderá se reunir por meio de videoconferência.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão convocadas por correio eletrônico, pelo presidente ou pelo seu substituto, ou por requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgação concomitante da pauta.

Art. 8º As reuniões extraordinárias serão convocadas por correio eletrônico, acompanhadas das respectivas pautas, sem a necessidade da antecedência prevista no artigo 7º, pelo presidente ou por seu substituto ou por requerimento de 1/3 dos membros do Colegiado, cabendo a quem as convoque justificar tal procedimento e esclarecer os motivos da urgência.

Parágrafo único. A reunião só ocorrerá se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 9º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 10. O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 13. Ao Coordenador do curso de Letras Português e Literaturas da Língua Portuguesa compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso;
- II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
- III - executar as deliberações do Colegiado do curso;
- IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
- V - intermediar o diálogo do Colegiado com outros órgãos nas atividades de graduação;
- VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado, as providências de caráter urgente, devendo os assuntos deliberados *ad referendum* ser, obrigatoriamente, submetidos ao Colegiado na reunião ordinária subsequente;
- VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;

VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes de cursos de graduação;

IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;

X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso; e

XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 14. Ao Vice-Coordenador do curso compete:

I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e

II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A primeira eleição dos representantes referidos nos incisos I e II do art. 2º será por meio de voto direto, universal e secreto, sendo elegíveis e votantes os docentes do quadro efetivo da UNIFAL-MG que estejam lotados no Departamento de Letras.

Parágrafo único. Os elegíveis deverão ter preferencialmente formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Letras Português e Literaturas da Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Não havendo consenso, a Prograd será consultada.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO LOPES XARÃO

Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Presidente**, em 02/06/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307485** e o código CRC **D6008356**.

